



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020 – REGISTRO** **DE PREÇOS Nº 12/2020**

Aos 5 (CINCO) dias do mês de Agosto de 2020, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 20/2020, Registro de Preços nº 012/2020, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 14/07/2020, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pela Decreto nº 114/2020, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, instalado à rua Bom Despacho, 50, Centro, na cidade de LEANDRO FERREIRA/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 201.794.566-87 e C.I. nº MG-1.411.997 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça São Sebastião nº 21, Centro - Leandro Ferreira/MG.

DETENTORA: JN DIAGNÓSTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 13.513.088/0001-97, situado na Rua – Selênio, Nº – 264, Bairro - Prado – Município de Belo Horizonte – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Alessandro Patricio de Souza, CPF nº 031.916.976-67, e Alan Gomes de Oliveira, CPF nº 080.371.036-41, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos materiais médico-hospitalares constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente ata, o registro de preço, para o **FORNECIMENTO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE**, conforme edital do pregão presencial nº 020/2020 e a proposta da(s) DETENTORA(S), cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 Os preços unitários são obtidos conforme relação abaixo:

Autos



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ORDEM	QUANT / UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
3	100 Pacotes	Atadura crepe 10 cm X 1,80 mt 13F pcte c/12 Confeccionadas em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 13 fios/cm ² , possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal.	5,20	520,00
4	100 Pacotes	Atadura crepe 15 cm X 1,80 mt 13F pcte c/12 Confeccionadas em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 13 fios/cm ² , possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal.	6,30	630,00
8	400 unidades	Kit teste rápido COVID 19. Teste de Imunocromatografia rápida que objetiva realizar a triagem do COVID-19, detectando anticorpos IgG e IgM para COVID-19 separadamente, <u>com registro na ANVISA.</u>	55,00	22.000,00
9	50.000 Unidades	Máscara desc. tripla c/ elástico. Mascaras TNT Tripla camada - Gramatura 40, Com Clip nasal, Solda Ultrassônica, Atóxica e antialérgica	0,77	38.500,00
13	18 Pares	Calçado Profissional Soft Works tipo Crocs Material durável e resistente possibilita Higienização/Desinfecção Gênero Feminino, Masculino Material E.V.A.	112,00	2.016,00
			VALOR TOTAL:	63.666,00

2.2 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais médico-hospitalares desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Handwritten signature and initials in blue ink.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias, após a entrega das mercadorias, através de cobrança bancária emitida pela DETENTORA, após a emissão de Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao setor de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de LEANDRO FERREIRA, quando cumpridas, pela DETENTORA, todas as condições pactuadas.

5.2 - A DETENTORA se obriga a enviar ao Município junto à Nota Fiscal, os certificados de regularidade com o INSS e FGTS, com validade em vigor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:

6.1 – O objeto da presente ata de registro de preços deverá ser entregue parceladamente de acordo com a necessidade deste Município, após a emissão da nota de autorização assinada pelo responsável da Prefeitura, dentro do Município de Leandro Ferreira, na Praça – Bom Despacho nº 50, no prazo de 05 (cinco) dias.

6.2 – A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.3 – A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preços.

6.4 – A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax ou e-mail, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação de cada mercadoria pretendida.

6.5 – A DETENTORA ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax ou e-mail.

6.6 - Os pagamentos serão efetuados através de cobrança bancária emitida pela DETENTORA, após a emissão de Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao setor de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de LEANDRO FERREIRA.

6.7 - A DETENTORA deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; com validade em vigor.**

6.8 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à detentora e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias e correlatas para o exercício seguinte:

02.08.01.10.301.4017.2279-3.3.90.30 – Ficha 435;

02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30 - Ficha 448.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

8.1 – entregar a mercadoria de acordo com as especificações desta ata de registro de preços;

8.2 - apresentar Nota Fiscal para pagamento, juntamente com as certidões estipuladas nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1 - Efetuar os pagamentos;

9.2 - Fiscalizar os produtos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

10.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida, bem como, ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

10.2.1 venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

10.2.2 for envolvida em escândalo público e notório;

10.2.3 quebrar o sigilo profissional;

10.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de LEANDRO FERREIRA/MG.

10.3 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 – A DETENTORA TERÁ seu registro cancelado quando:

10.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.4.2 - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.4.4 - for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.4.5 - for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.6 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O gestor desta Ata de Registro de Preços será o Diretor do Departamento Municipal de Saúde ou funcionários por ele designados, o qual controla todo o processo e recebimento dos produtos, bem como a expedição das Notas de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. A recusa pela DETENTORA em assinar A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e para a entrega dos itens adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º.

12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5e) comportamento inidôneo;
- 6f) cometimento de fraude fiscal;

7g) fraude da execução DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou documento oriundo desta;

8h) falha na execução DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou documento oriundo desta.

12.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da DETENTORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro DA DETENTORA, quando for o caso.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO:

13.1 A DETENTORA não poderá transferir ou ceder o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME LEGAL:

14.1 A presente ata de registro de preços rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, pelos Decretos Municipais e especialmente pelo edital de pregão nº 020/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPROMISSO:

16.1 A DETENTORA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão nº 020/2020, passando este a fazer parte integrante desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Leandro Ferreira/MG, 13 de Agosto de 2020.

ELDER CORREA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JN DIAGNÓSTICA LTDA - EPP
DETENTORA

TESTEMUNHA:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____

